



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



LEI N° 559/2019.

**QUE ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NAS AVENIDAS QUE INDICA, NA ÁREA URBANA DE NOVO PROGRESSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito de Novo Progresso, sanciono a seguinte de Lei:

**Art. 1º-** Fica proibido o estacionamento de caminhões pesados, com mais de dois eixos na carroceria, independentemente de estarem levantados ou não, carretas e bitrens, nas seguintes avenidas:

§1º- Avenida Isaias Antunes, no trecho entre a estrada lateral, após a ponte até à Avenida Pará;

§2º- Avenida Orival Prazeres, no trecho entre a entrada lateral, após a ponte até a Rua Cristalina;

§3º- Avenida Jamanxim e Avenida João Atilés, em toda a sua extensão.

**Art. 2º-** Ficam excetuados da proibição carretas e bitrens destinados à carga e descarga nas referidas Avenidas.

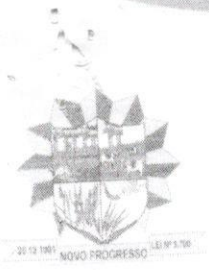
§1º- Caberá ao DITRANP estabelecer os horários autorizados para carga e descarga nas referidas Avenidas.

§2º- Em nenhuma hipótese os veículos empregados em carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, ponto de ônibus, de táxis, etc.)

**Art. 3º-** A fiscalização desta Lei ficará por conta da Divisão de Trânsito do município de Novo Progresso.

**Art. 4º-** Fica autorizado o Poder Executivo e o DITRANP, confeccionar placas indicativas para sinalização dos pontos do §1º, §2º, §3º, do art. 1º.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 5º-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2019.

  
*Ubiraci Soares Silva*  
*Prefeito Municipal*

